

## Nesta Edição:

### ■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Concessão de natureza de título executivo extrajudicial aos acordos celebrados perante órgãos de defesa do consumidor <b>PLS 00068/2013 do senador <b>Ciro Nogueira (PP/PI)</b></b>	1
Estabelecimento de normas gerais aplicáveis aos serviços sociais autônomos instituídos pela União (Sistema S) <b>PLS 00072/2013 do senador <b>Ataídes Oliveira (PSDB/TO)</b></b>	1
Aplicação do índices de correção monetária e juros de mora incidentes na poupança às demandas judiciais <b>PL 05044/2013 do deputado <b>Guilherme Campos (PSD/SP)</b></b>	3
Estabilidade à gestante no curso do aviso prévio <b>PLS 00061/2013 do senador <b>Gim (PTB/DF)</b></b>	3
Estabilidade à gestante no curso do aviso prévio <b>PL 05038/2013 do deputado <b>Cleber Verde (PRB/MA)</b></b>	3
Aplicação de multa à parte que dificultar acordo <b>PL 05101/2013 do deputado <b>Laercio Oliveira (PR/SE)</b></b>	4
Remuneração da hora suplementar / Concessão de intervalo para os trabalhadores em ambiente artificialmente frio <b>PL 05102/2013 do deputado <b>Major Fábio (DEM/PB)</b></b>	4
Aplicação de multa por descumprimento da cota de contratação de deficientes <b>PL 05059/2013 da deputada <b>Erika Kokay (PT/DF)</b></b>	4
Prazo de permanência do trabalhador em programa ou plano de seguro-saúde <b>PL 05073/2013 do deputado <b>Major Fábio (DEM/PB)</b></b>	5

Adesão ao PAT por empresas submetidas ao regime de lucro presumido <b>PL 05091/2013 do deputado Wellington Fagundes (PR/MT)</b>	5
Suspensão do contrato de trabalho em razão de crise econômico-financeira do empregador <b>PLS 00062/2013 do senador Valdir Raupp (PMDB/RO)</b>	5
Destinação dos recursos provenientes da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural <b>PEC 00245/2013 do deputado Angelo Vanhoni (PT/PR)</b>	6

## ■ INTERESSE SETORIAL

Implementação do sistema de logística reversa para veículos automotores <b>PLS 00067/2013 do senador Vital do Rêgo (PMDB/PB)</b>	7
Estabelecimento de prazo de garantia técnica nos contratos de licitação com a Administração Pública <b>PL 05058/2013 da deputada Erika Kokay (PT/DF)</b>	7
Estabelecimento de novas regras para produtos de puericultura e andadores infantis <b>PLS 00050/2013 do senador Paulo Davim (PV/RN)</b>	7

Acompanhe o dia-a-dia dos projetos no LEGISDATA

## ■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

#### RELAÇÃO DE CONSUMO

Concessão de natureza de título executivo extrajudicial aos acordos celebrados perante órgãos de defesa do consumidor

**PLS 00068/2013 do senador Ciro Nogueira (PP/PI)**, que "altera o Código de Defesa do Consumidor para atribuir a natureza de título executivo extrajudicial ao acordo celebrado perante órgãos de defesa do consumidor."

O acordo celebrado por fornecedor e consumidor perante entidade ou órgão da Administração Pública destinado à defesa dos interesses e direitos protegidos pelo Código de Defesa do Consumidor consistirá em título executivo extrajudicial.

### QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Estabelecimento de normas gerais aplicáveis aos serviços sociais autônomos instituídos pela União (Sistema S)

**PLS 00072/2013 do senador Ataídes Oliveira (PSDB/TO)**, que "dispõe sobre normas gerais aplicáveis aos serviços sociais autônomos instituídos pela União e dá outras providências."

Estabelece normas gerais aplicáveis aos serviços sociais autônomos (Sistema S) instituídos pela União, que recebam recursos públicos originários do produto da arrecadação de contribuições sociais e adicionais.

**Aplicação dos recursos** - deverão ser observados, na aplicação dos recursos públicos originários do produto da arrecadação de contribuições sociais e adicionais, pelos serviços sociais autônomos, dentre outros, os princípios da legalidade, legitimidade, proporcionalidade, moralidade, interesse público ou social, economicidade e eficiência. Tais recursos, inclusive os decorrentes de superávit, só poderão ser utilizados por serviço social autônomo para a realização das atividades previstas na lei que autorizou a respectiva criação.

**Vinculação aos Ministérios** - os serviços sociais autônomos serão vinculados ao Ministério cuja área de competência guarde compatibilidade com os seus objetivos institucionais, a quem incumbirá supervisionar a gestão e administração dos recursos públicos. Se atuarem em mais de uma das áreas de competência de Ministérios, as entidades deverão submeter seus orçamentos anuais e planos de aplicação ao Ministério responsável pela área de atuação preponderante da entidade.

**Lei de licitações** - as obras, os serviços, inclusive de publicidade, as compras, as alienações e as locações, quando realizadas pelos serviços sociais autônomos, mediante utilização dos recursos públicos, reger-se-ão pelas disposições da lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993). Equipara, nesse caso, os dirigentes e empregados dos serviços sociais autônomos aos agentes públicos.

**Prestação de serviços/gratuidade** - a prestação dos serviços que constituem a atividade-fim do serviço social autônomo independe do pagamento de qualquer contraprestação pecuniária. A contraprestação será exigida somente nos casos de estrita necessidade, devidamente justificados, para a viabilização econômica da atividade desenvolvida. Tal medida não se aplica aos cursos de

formação profissional. Se exigida a contraprestação pecuniária, as entidades deverão reservar no mínimo 20% das vagas para o oferecimento gratuito dos serviços a pessoas reconhecidamente pobres.

**Orçamentos** - os orçamentos anuais deverão conter plano de aplicação dos recursos públicos, nacionalmente consolidados, com indicação dos benefícios pretendidos, os quais, após deliberação pelos órgãos competentes de suas estruturas organizacionais, serão submetidos ao Ministério em cuja área de competência se encontrar, para aprovação e publicação no Diário Oficial da União. O orçamento será elaborado de acordo com as normas pertinentes às entidades sem fins lucrativos e compreenderá os recursos a serem alocados a unidades regionais e locais.

**Prestação de contas** - o serviço social autônomo deverá apresentar ao Ministério ao qual se vincular, até 31 de janeiro de cada ano, relatório circunstanciado de gestão sobre a execução do plano de aplicação do exercício findo, com a prestação de contas dos recursos públicos por ele recebidos, a relação dos convênios celebrados e o período de sua vigência, bem assim o sumário das atividades desenvolvidas, acompanhada de parecer de auditores independentes e do conselho fiscal ou órgão equivalente. O Ministério deverá apresentar parecer circunstanciado sobre o relatório remetendo-o ao Tribunal de Contas da União (TCU), que julgará a respectiva prestação de contas.

**Seleção de pessoal efetivo** - o processo de seleção para admissão de pessoal efetivo de serviço social autônomo deverá ser precedido de edital publicado no Diário Oficial da União e constará de etapas eliminatória, classificatória e de treinamento, observadas as peculiaridades de cada entidade.

Na contratação de pessoal serão observados os seguintes princípios: (i) proibição de contratação de servidores e empregados públicos em atividade; (ii) regime de dedicação em tempo integral; (iii) salário fixo, em valor compatível com o respectivo mercado de trabalho, segundo o grau de qualificação exigido e o setor de especialização profissional, proibida a percepção de vantagem ou remuneração de qualquer outra fonte de natureza retributiva, excetuados proventos de aposentadoria ou pensão ou renda patrimonial.

**Dirigentes** - os dirigentes de serviço social autônomo, integrantes de órgãos de natureza colegiada ou administrativa, não poderão acumular o cargo com outro da estrutura organizacional de serviço social autônomo ou de entidade a quem transferidos, a qualquer título, ainda que parcialmente, os recursos públicos originários do produto da arrecadação de contribuições sociais e adicionais.

**Escolha e mandatos dos presidentes** - os presidentes de serviço social autônomo serão nomeados pelo Presidente da República, a partir de uma lista sêxtupla formada por cidadãos de reputação ilibada e reconhecida competência, indicados pela confederação do seu setor de atuação, após aprovação prévia do Senado Federal, para mandato de quatro anos, vedada a recondução.

**Impedimentos para o exercício da presidência** - são incompatíveis com o exercício da presidência ou de cargo, mandato ou função de direção de serviço social autônomo: (i) a titularidade de cargo público ou mandato eletivo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; (ii) o desempenho de mandato classista ou sindical; e (iii) a propriedade, o controle acionário ou a administração de empresa de prestação de serviços educacionais. Os presidentes ou diretores de serviços sociais autônomos respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade durante o mandato, e solidariamente por atos temerários ou praticados com violação à lei ou ao estatuto.

**Transferência dos recursos** - as transferências dos recursos destinados às entidades do Sistema S serão feitas por intermédio de instituições financeiras federais e deverão ser mantidos em depósito no Banco do Brasil S.A. e na Caixa Econômica Federal. Eventuais disponibilidades dos recursos transferidos serão aplicadas em títulos do Tesouro Nacional ou em fundos por eles lastreados.

**Fiscalização** - a gestão dos recursos pelos serviços sociais autônomos está sujeita a auditoria externa a cargo dos órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo. Se o serviço social autônomo dispuser de receita própria de outra natureza, a auditoria se limitará ao emprego dos recursos públicos. Apuradas irregularidades, se o responsável, devidamente notificado, deixar de atender às exigências estabelecidas pelos órgãos fiscalizadores, o Ministro de Estado determinará a suspensão dos repasses à entidade pertinente.

**Transparência** - os serviços sociais autônomos divulgarão, trimestralmente, na respectiva página na internet, em local de fácil visualização, os valores que lhes foram transferidos e a especificação de cada receita e de cada despesa constantes dos respectivos orçamentos, discriminadas por natureza, finalidade e região. Deverão, também, divulgar e manter atualizada na internet, além da estrutura remuneratória dos mandatos, quando remunerados, e dos cargos e funções de dirigentes e empregados, a relação dos nomes de seus dirigentes e dos demais membros do corpo técnico.

**Redução das contribuições para as confederações** - reduz em 50% os percentuais dos repasses dos serviços sociais autônomos de recursos originários das contribuições destinados à confederação incumbida de sua criação.

**Adequação das entidades do Sistema S à nova lei** - os serviços sociais autônomos atualmente existentes terão até o primeiro dia útil do ano subsequente ao da publicação da lei para se adequarem às regras de prestação de contas, contratação, licitação e seleção de pessoal nela previstas.

### Aplicação do índice de correção monetária e juros de mora incidentes na poupança às demandas judiciais

**PL 05044/2013 do deputado Guilherme Campos (PSD/SP)**, que "dispõe sobre juros de mora e atualização monetária dos débitos judiciais."

Determina que os débitos constituídos por decisão judicial devem ser atualizados pelo índice de remuneração básica aplicável às contas de poupança. Posteriormente, incidirá a título de juros de mora o índice correspondente à remuneração adicional por juros aplicável às contas de poupança.

Os juros serão contados a partir da citação para as causas de natureza cível e a partir do ajuizamento da ação para as de natureza trabalhista, e serão aplicados em jurisprudência, ainda que não explicitados na decisão judicial.

## LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

### DISPENSA

#### Estabilidade à gestante no curso do aviso prévio

**PLS 00061/2013 do senador Gim (PTB/DF)**, que "dispõe sobre a estabilidade provisória da empregada gestante durante o aviso prévio."

Veda a dispensa sem justa causa da empregada gestante no período do aviso prévio, mesmo que indenizado.

#### Estabilidade à gestante no curso do aviso prévio

**PL 05038/2013 do deputado Cleber Verde (PRB/MA)**, que "altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - que aprova a Consolidação das Leis de Trabalho - CLT, para garantir à empregada que engravidar durante o aviso prévio, estabilidade no emprego."

Garante estabilidade provisória à gestante que engravidar no curso do aviso prévio, mesmo que indenizado.

## JUSTIÇA DO TRABALHO

### Aplicação de multa à parte que dificultar acordo

**PL 05101/2013 do deputado Laercio Oliveira (PR/SE)**, que "dispõe sobre a condenação em honorários na justiça do trabalho e condenação por má fé."

Estabelece que nas reclamações trabalhistas ajuizadas por questões de menor monta e que poderiam ser solucionadas por acordo entre as partes, o juiz condenará a que dificultou esse acordo na fase extrajudicial em honorários de 10% a 20% do pedido. Estabelece, ainda que quando uma das partes usar de má fé na reclamação, conforme definida no Código de Processo Civil, o juiz a condenará a pagar à parte contrária multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da ação.

## DURAÇÃO DO TRABALHO

### Remuneração da hora suplementar / Concessão de intervalo para os trabalhadores em ambiente artificialmente frio

**PL 05102/2013 do deputado Major Fábio (DEM/PB)**, que "altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a remuneração da hora suplementar, o pagamento, como hora extra, do tempo subtraído de intervalo assegurado por lei e o trabalho em câmaras frigoríficas ou em ambiente artificialmente frio."

Determina que o tempo subtraído dos intervalos previstos em lei deverão ser suplementados como hora extra e modifica a redação da Seção VII da CLT para "Do trabalho em câmaras frigoríficas ou em ambiente artificialmente frio", com o fito de ratificar o entendimento jurisprudencial de que o interlavo intrajornada também se estende aos trabalhadores em ambientes artificialmente frios.

## OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

### Aplicação de multa por descumprimento da cota de contratação de deficientes

**PL 05059/2013 da deputada Erika Kokay (PT/DF)**, que "acrescenta parágrafos ao art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que "dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências", para dispor sobre os valores das multas aplicáveis em caso de descumprimento da obrigação de contratar trabalhadores com deficiência."

Aumenta o valor e o modo de cálculo das multas aplicadas ao empregador que não cumprir a cota estabelecida para a contratação de trabalhadores com deficiência, estabelecendo que será calculada multiplicando-se o número total de empregados com deficiência que deixou de ser contratado ou o número de empregados dispensados de forma irregular pelo valor previsto para a faixa na qual a empresa se enquadra, não podendo, a penalidade, exceder R\$ 750.000,00.

## BENEFÍCIOS

### Prazo de permanência do trabalhador em programa ou plano de seguro-saúde

**PL 05073/2013 do deputado Major Fábio (DEM/PB)**, que "acrescenta parágrafos ao art. 476 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a permanência do trabalhador afastado por motivo de saúde, em programa ou plano de seguro- saúde, instituído pela empresa."

Assegura ao trabalhador afastado do serviço por motivo de saúde a permanência em programa ou plano de seguro-saúde instituído pela empresa, pelo prazo de cinco anos. Caso a norma seja descumprida, o empregador terá que ressarcir o empregado com todas as despesas relativas ao tratamento de saúde, sem prejuízo da indenização por dano moral.

### Adesão ao PAT por empresas submetidas ao regime de lucro presumido

**PL 05091/2013 do deputado Wellington Fagundes (PR/MT)**, que "amplia incentivos fiscais relativos ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)."

Determina que o excesso do valor deduzido do IRPJ referentes ao PAT poderá ,eventualmente, ser transferido para dedução em anos-calendário subsequentes.

Amplia, ainda, os benefícios do Programa de Alimentação do Trabalhador às empresas tributadas pelo regime de lucro presumido.

## RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

### Suspensão do contrato de trabalho em razão de crise econômico-financeira do empregador

**PLS 00062/2013 do senador Valdir Raupp (PMDB/RO)**, que "altera a redação do art. 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com o objetivo de instituir a suspensão do contrato de trabalho em caso de crise econômico-financeira da empresa."

Permite a suspensão do contrato de trabalho, pelo período de dois a cinco meses, nos casos em que o empregador não puder manter o nível da produção ou o fornecimento de serviços por razão de crise econômico-financeira.

## INFRAESTRUTURA

### Destinação dos recursos provenientes da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural

**PEC 00245/2013 do deputado Angelo Vanhoni (PT/PR)**, que "dá nova redação ao art. 20 da Constituição Federal, para destinar os recursos da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural para as áreas de educação, saúde, meio ambiente, ciência e tecnologia, defesa e segurança pública, energia e infraestrutura."

Determina que os recursos da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração econômica de petróleo ou gás natural, constitucionalmente previstos, serão destinados às áreas de educação, saúde, meio ambiente, ciência e tecnologia, defesa e segurança pública, energia e infraestrutura.

Desses recursos, pelo menos 70% devem ser aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino público, e desse montante, 60%, no mínimo, serão destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).



## ■ INTERESSE SETORIAL

### INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA

#### Implementação do sistema de logística reversa para veículos automotores

**PLS 00067/2013 do senador Vital do Rêgo (PMDB/PB)**, que "altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para dispor sobre a logística reversa de veículos automotores."

Altera a Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos para incluir os veículos automotores, leves ou pesados, utilizados no transporte de cargas ou de passageiros, dentre os produtos sujeitos à obrigatoriedade de estruturar e implantar sistemas de logística reversa.

Para efeitos do disposto, considera-se que o uso pelo consumidor dos veículos automotores se encerra quando esses não apresentam condições para a circulação, em consequência de acidente, avaria, mau estado, degradação, abandono ou outro motivo.

### INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

#### Estabelecimento de prazo de garantia técnica nos contratos de licitação com a Administração Pública

**PL 05058/2013 da deputada Erika Kokay (PT/DF)**, que "altera a Lei nº 8.666, de 1993, que "Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências", para dispor sobre a garantia das obras, serviços e bens contratados ou adquiridos pela Administração Pública."

O edital de contrato para licitações da Administração Pública deve conter obrigatoriamente, em seu preâmbulo, indicações para o prazo da garantia técnica. Esse requisito, portanto, passa a ser cláusula necessária de todo contrato, e na hipótese de obras, o prazo de garantia técnica referido será de no mínimo dez anos.

### INDÚSTRIA DE PUERICULTURA

#### Estabelecimento de novas regras para produtos de puericultura e andadores infantis

**PLS 00050/2013 do senador Paulo Davim (PV/RN)**, que "altera a Lei nº 11.265, de 3 de janeiro de 2006, que regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e também a de produtos de puericultura correlatos, para aumentar a segurança de produtos de puericultura e para vedar a produção, a importação, a distribuição e a doação de andador infantil."

Altera a lei que regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e também a de produtos de puericultura correlatos (Lei nº 11.265/2006), a fim de estabelecer medidas para minimizar riscos à saúde relacionados à utilização de outros produtos de puericultura, e veda a produção, a importação, a distribuição, a comercialização e a doação de andador infantil.

**Definições** - adota as seguintes definições para os referidos produtos:

(i) produtos de puericultura: produtos destinados a proporcionar segurança e a facilitar o sono, o relaxamento, a higiene, a alimentação, a locomoção e a sucção de lactentes e crianças de primeira infância, conforme regulamento;

(ii) andador infantil: equipamento montado sobre rodas ou sobre dispositivo que permita o seu movimento, com estrutura fechada para dar suporte à criança em posição sentada ou de pé, de modo que os pés toquem o chão, possibilitando o deslocamento horizontal.

**Normas não aplicáveis** - sobre os referidos produtos não incidem as seguintes regras:

(a) permissão para fabricantes, importadores e distribuidores para concessão de patrocínios financeiros ou materiais às entidades científicas de ensino e pesquisa ou às entidades associativas de pediatras e de nutricionistas reconhecidas nacionalmente;

(b) proibição de venda a preço reduzido desses produtos à maternidades ou instituições infantis;

(c) obrigatoriedade de exibição, nos rótulos de amostras dos produtos, o anúncio da "Amostra grátis para avaliação profissional. Proibida a distribuição a mães, gestantes e seus familiares";

(d) restrição à produção ou patrocínio de materiais educativos que tratam da alimentação de lactantes pelos distribuidores ou fornecedores dos referidos produtos;

**Padrão de qualidade** - além de atender aos padrões de qualidade dispostos em regulamento, fica estabelecido que os padrões e requisitos de qualidade e de segurança serão revisados e atualizados periodicamente, bem como determina que a população será esclarecida acerca de riscos à saúde relacionados ao uso produtos de puericultura. Ademais, os produtos de puericultura conterão instruções e orientações de uso claras, bem como advertências destinadas aos responsáveis pelos cuidados às crianças.

**Restrições** - veda a produção, a importação, a distribuição, a comercialização e a doação de andador infantil. Também determina que a população será esclarecida acerca de riscos à saúde relacionados ao uso de andador infantil, incentivando-se a destruição e descarte dos equipamentos existentes. Além disso, o órgão competente do poder público estabelecerá a proibição ou a restrição de uso de outros produtos de puericultura considerados danosos à saúde do público-alvo.